

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

EXPEDITO WILLIAM DE ARAÚJO ASSUNÇÃO – Membro da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado do Ceará.

ASSUNTO – Recurso Interposto pela Candidata: ALINNE CARDOSO DA SILVA.

A candidata diz em seu pedido, que para comprovação da prática advocatícia no ano de 2014, juntou 5 (cinco) certidões expedidas por Cartórios ou secretarias judiciárias comprovando os 5 (cinco) atos realizados pela mesma como advogada.

Submetido o recurso ao **IESES** – Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul, este decidiu pelo **INDEFERIMENTO** do mesmo, pois segundo sua banca examinadora, a candidata exerceu a advocacia entre 07 de junho de 2013 e 22 de janeiro de 2015, totalizando 01 (hum) ano e sete meses, bem como exerceu cargo privativo desde 09 de março de 2017, totalizando 10 (dez) meses de exercício na data da primeira publicação do edital.

DECISÃO – Após analisar a documentação apresentada pela candidata, percebe-se claramente que a mesma exerceu um total de 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses. Portanto, o tempo total de prática jurídica, **NÃO** alcança o mínimo de 03 (três) de prática jurídica, razão pela qual somos pelo indeferimento do recurso da candidata.

Iguatu, 15 de março de 2019


EXPEDITO WILLIAM DE ARAÚJO ASSUNÇÃO
Registrador de Imóveis - Membro da Comissão